

PREGÃO ELETRÔNICO

17/2023

CONTRATANTE (UASG)
(787700)

OBJETO

Contratação de empresa especializada no setor de climatização pela necessidade da execução dos serviços de rotina de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos com o fornecimento de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais. Tais serviços são imprescindíveis para preservação e conservação das características de funcionamento, durabilidade e segurança dos equipamentos constituintes do sistema de Climatização sob a responsabilidade do Hospital Naval de Brasília.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 702.235,34 (setecentos e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2023 às 09h (horário de Brasília)

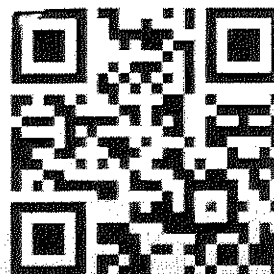
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS.....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 17/2023

(Processo Administrativo Nº 63060.004454/2023-60)

Torna-se público que o HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado Av. W-5 E.Q. 711/911 - SEPS s/nº, Asa Sul Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção de preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília, Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma e Divisão de Odontologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

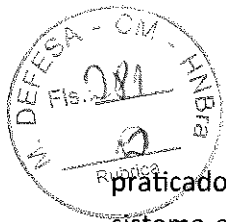
1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o grupo com todos os itens que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

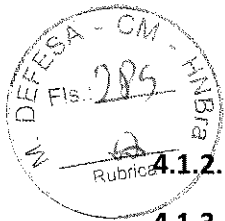
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item e valor total do grupo;



Marca; e

4.1.3. Fabricante.

4.2. A descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a apresentação, a dosagem, o prazo de validade, o número do registro ou a inscrição do bem no órgão competente, quantidade cotada, quando for o caso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 % (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

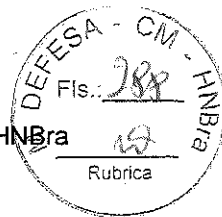
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

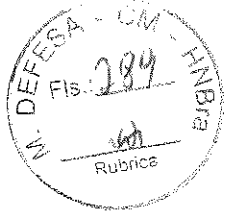
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

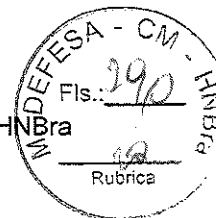
5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

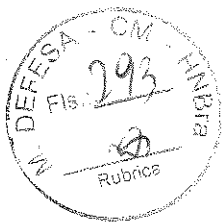
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou publicação em Diário Oficial da união, no prazo e forma a serem estabelecidos pelo pregoeiro.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

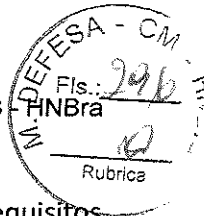
7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail hnbra.licitacao@marinha.mil.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e



7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

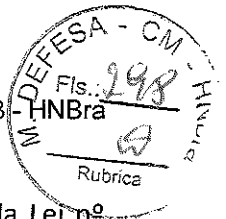
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

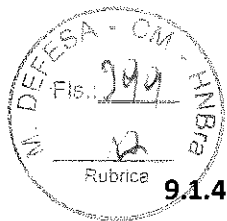
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** fraudar a licitação;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail hnbra.licitacao@marinha.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço AV. WS EQS 711/911 S/N - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70.390-115, Seção de Licitações e Contratos.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados por meio do e-mail hnbra.licitacao@marinha.mil.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

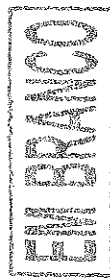
11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, DF, 19 de outubro de 2023.

STELLA
TAYLOR
PORTELLA:0376
3342745
STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Assinado de forma
digital por STELLA
TAYLOR
PORTELLA:03763342745
Dados: 2023.10.20
15:06:15 -03'00'





Termo de Referência 46/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2023	787700-HOSPITAL NAVAL DE BRASILIA	EZEQUIEL MARCHIORI TRANCOSO	19/10/2023 10:29 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;		63060.004454/2023-60

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção de preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília, Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma e Divisão de Odontologia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.	22454	SV	1	R\$ 18.931,25	R\$ 227.175,00
	2	Prestação de serviços fixos por demanda.	22454	SV	1	R\$ 4.211,97	R\$ 50.543,58
	3	Prestação de serviços eventuais por demanda.	22454	SV	1	R\$ 9.383,02	R\$ 112.596,23
		Estimativa de valor de eventual aquisição de peças, equipamentos e insumos de manutenção corretiva					

CHINA



4	(NÃO cotar lances para este item, na proposta a empresa deverá registrar o valor estimado para o item).	4130	MAT	1	R\$ 25.993,38	R\$ 311.920,53
VALOR TOTAL						R\$ 702.235,34

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço a ser contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente, conforme previsto no art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a metodologia de cálculos dos custos de manutenção ter se referenciado no ciclo de vida dos equipamentos para o período de 10 ano.

1.4.1. Os serviços de manutenção farão parte de um único lote, formado por quatro itens, pelo fato de serem afins. Ressalte-se que a contratação dos serviços de manutenção de forma integrada proporciona maior agilidade no atendimento das demandas; evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Do lado da Administração Pública, por sua vez, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados, bem como na diminuição de trabalho gerado com suas renovações periódicas, podendo esse tempo economizado ser revertido para outras atividades meio, da administração, proporcionando uma melhor resposta de atendimento ao público interno.

1.4.2. A licitação conta com um único lote, formados por quatro itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.3. O item 4 (quatro), da tabela acima, serve apenas de parâmetro para a forma de reembolso e não como concorrência perante a licitação.

1.5. Sob pena de desclassificação, O LICITANTE NÃO DEVERÁ OFERTAR LANCES PARA O ITEM 4 devendo limitar-se a transcrever em sua proposta o valor de referência para o item 4 do lote único, tendo em vista que se constitui no valor da indenização a ser paga eventualmente, conforme a demanda.

1.6. Os itens 2, 3 e 4 contém itens de natureza por demanda, ou seja, a execução dos serviços ou fornecimento de peças, materiais e equipamentos da manutenção corretiva (item 4) serão fornecidos ou adquiridos por meio da emissão de ordem de serviço ou de fornecimento, não havendo a garantia ou obrigação de execução de serviços ou fornecimento de materiais em quaisquer tempo. A contratada apenas poderá solicitar medição de serviços solicitados mediante a emissão de ordem de serviço e aprovados pela fiscalização. A medição do fornecimento de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva ocorrerá após a aquisição, instalação, testes e comissionamento de materiais constantes de ordens de fornecimento solicitadas pelas Administração Naval.

1.7. Não haverá ônus para a Administração Naval nos serviços de instalação, testes e comissionamento de peças, materiais e equipamentos da manutenção corretiva adquiridos, além do ônus financeiro advindo do item 1 do lote único da licitação, em que estão inclusos todos os custos relativos a aplicação da mão de obra de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e de insumos de consumo de manutenção como óleos, filtros, pastilhas, higienizador bactericida, estopas e entre outros e equipamentos e ferramental adequados a manutenção.

1.8. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.

1.9. O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Apêndice I) e o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Apêndice II) detalham todos os elementos capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos.

1.10. O orçamento de referência da Administração Naval é apresentado no Apêndice III. O Licitante deverá elaborar suas propostas de acordo com o modelo de planilha de proposta de preços (Apêndice IV) e planilha demonstrativa da parcela referente ao BDI e encargos sociais (Apêndice V).

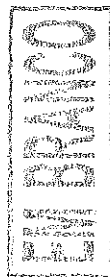
1.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no (Apêndice VI), deste Termo de Referência.

1.12. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.13. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.

1.14. Na elaboração de sua proposta a licitante deverá levar em consideração a Desoneração Previdenciária prevista na Lei nº 13.161/2015.

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:
- I) Código do PAR: 0156/2023;
- II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 06/01/2023;
- III) CATSER e CATMAT: 22454 e 4130.
- 2.3. Trata-se de serviço comum de engenharia, continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, por meio de Pregão Eletrônico.
- 2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
- 4.1.2. otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água;
- 4.1.3. descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.
- 4.1.4. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Da exigência de carta de solidariedade

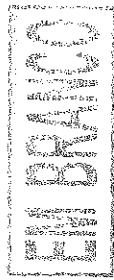
- 4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação:

- 4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos seguintes serviços: Limpeza robótica de duto e análise de qualidade do ar.

Garantia da contratação:

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento





ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16. Será considerada extinta a garantia:

4.16.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; 4.16.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Transição Contratual

4.19. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:30 horas às 16:00 horas, a vistoria deverá ser solicitada por e-mail, no endereço eletrônico rodrigo.diego@marinha.mil.br.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Para tanto, deverá preencher a Declaração de Vistoria, Apêndice VIII deste Termo de Referência, assinado pelo servidor responsável ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho (Apêndice IX), que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme preconiza o item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



100

100

**Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A Contratada deverá observar o contido no Art. 1º, da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, pelo qual deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle -PMOC. Deverá ainda observar a Portarias nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; a Resolução -RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência de Vigilância Sanitária-ANVISA; e no que couber, o Protocolo de Manutenção e Controle de Sistemas de Climatização, emitido pela Diretoria de Saúde da Marinha, disponível por ocasião da Vistoria ou por solicitação pelos e-mail: portugal@marinha.mil.br e pelo rodrigo.diego@marinha.mil.br.

5.1.1. Início da execução do objeto: até 7 dias úteis da assinatura do contrato.

5.2. Para início dos trabalhos a contratada deverá adotar um plano de manutenção provisório descrito no Apêndice VII e paralelamente realizar o PMOC, de acordo com o item 5.1. deste Termo de Referência.

5.3. Os equipamentos ora instalados são descritos no Apêndice VII.

Local da prestação dos serviços:

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Hospital Naval de Brasília: Av. W5 EQS 711/911 SEPS S/Nº BL A - Asa Sul, Brasília-DF. CEP: 70390-115.

Divisão de Odontologia do HNBra: SRIA QE 20 Área Especial Lote "B" – Guará I. CEP: 71015-027.

Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma – VNAVI: DF 001, KM 1,5, Área Alfa; Santa Maria; DF.

5.4.1. Os serviços serão executados preferencialmente no período normal de funcionamento da contratante, no horário de 07:00h às 17:00h, nos dias úteis, porém, excepcionalmente poderá ser executado em período noturno, fins de semana e feriados, com autorização expressa do fiscal ou gestor de contrato e sem que isso acarrete num acréscimo a valor da proposta.

5.4.2. Desta forma, exige-se que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, até a ocasião da assinatura do contrato (art. 47, §2º do caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. A prestação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Código SIASG CATSER: 22454 – Ar condicionado - Manutenção Sistema Central; e CATMAT: 4130 - Componentes de Equipamentos para Refrigeração e Ar Condicionado.

5.7. Em relação a prestação de serviços fixos, eventuais e aquisição de peças, materiais e equipamentos da manutenção corretiva por demanda, a execução de qualquer serviço e/ou aquisição de peças, materiais e equipamentos, somente será iniciada após a emissão da ordem de serviço/fornecimento (OS).

5.8. A emissão da OS irá seguir a seguinte sistemática:

5.9. Em serviços considerados não emergenciais, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço/fornecimento.

5.10. A contratada deverá cientificar o Hospital Naval de Brasília por meio de e-mail, no prazo de até 24 horas, a conclusão dos serviços realizados por meio de OS.

5.11. O Hospital Naval de Brasília pagará mensalmente à Contratada pelos serviços finalizados e recebidos pela fiscalização do Contrato conforme ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO EXECUTADAS.

5.12. A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Hospital Naval de Brasília, até o dia 20 do mês de execução dos serviços, a planilha de medição contendo as Ordens de Serviço que foram concluídas no período.

5.13. Em posse do relatório de medição, a fiscalização do contrato realizará as vistorias necessárias para autorizar ou não o pagamento.

5.14. O atraso no envio da planilha impactará no cronograma de pagamento, sendo a Contratada a responsável pelo respeito ao prazo referente ao envio da planilha.

5.15. Será utilizado o modelo de ordem de serviço/fornecimento constante do Apêndice X.

5.16. A equipe de fiscalização definirá o prazo de execução de cada serviço na ordem de serviço específica, de forma a registrar a demanda, quando necessária;

5.17. A ordem de serviço/fornecimento será assinada pela equipe de fiscalização e pelo preposto da empresa contratada.

5.18. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Hospital Naval de Brasília, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

5.19. Os serviços serão executados preferencialmente no período normal de funcionamento da contratante, no horário de 07:00h às 17:00h, nos dias úteis, porém, excepcionalmente poderá ser executado em período noturno, fins de semana e feriados, com autorização expressa do fiscal ou gestor de contrato e sem que isso acarrete num acréscimo a valor da proposta.

5.20. A prestação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OFFICE

**Materiais a serem disponibilizados:**

5.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá incluir todas as despesas com mão de obra e materiais utilizados, ou seja, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.22.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.22.2. Os parâmetros utilizados para a contratação estão seguindo os prescritos na Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 5 de 26/05/2017.

5.23. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva, preditiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, garantia do desempenho de funcionamento dos equipamentos previsto pelo fabricante, sem perda de suas características, da integridade e ponto ótimo de operação.

5.23.1. **Manutenção preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

5.23.2. **Manutenção preditiva:** é o acompanhamento periódico de equipamentos ou máquinas, através de dados coletados por meio de inspeções. Podem ser utilizadas executados procedimentos de análise de vibração, ultrassom, inspeção visual, e outras técnicas de análise não destrutivas.

5.23.3. **Manutenção corretiva:** Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.24. Os equipamentos ora instalados, bem como o plano de manutenção preventiva/preditiva, são descritos no Apêndice VII.

5.25. Os serviços de manutenção preventiva e preditiva deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o plano de manutenção preventiva e preditiva.

5.26. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva, preditiva ou corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

5.27. Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas, restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) do sistema de climatização.

5.28.1. Para a abertura dos Chamados Corretivos e de Emergência, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de atendimento de:

5.28.1.1. Atendimento Emergencial e Urgente na área de internação – máximo 2 (duas) horas, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado;

5.28.1.2. Atendimento de manutenção emergencial nas demais áreas: máximo de 3 (três) horas a partir da abertura do chamado, incluindo o deslocamento da equipe. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;

5.28.1.3. Entende-se como situações emergenciais aquelas decorrentes de ocorrências que possam ocasionar risco de paralisação das atividades, extensão de danos aos equipamentos, bem como risco de segurança pessoal ou patrimonial do CONTRATANTE.

5.29. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando os horários da rotina do Hospital Naval de Brasília, nos dias úteis, das 07h00 às 17h00.

5.30. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato, exceto quando se tratar da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE para o reparo do(s) equipamento(s) que estejam em falha, apresentarem risco de funcionamento e/ou riscos de acidentes.

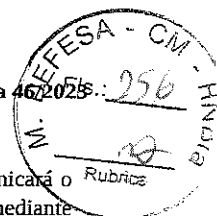
5.31. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE.

5.32. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

5.33. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.34. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

LIBRARIO



5.34.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.34.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.35. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá iniciar quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

5.36. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente -Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

5.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados via telefone, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com emissão do respectivo protocolo de atendimento.

5.38. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, caso necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

5.39. O contato telefônico deverá estar disponível por número local, 0800 ou ligação a cobrar.

5.40. Os chamados devem gerar o registro de protocolos ou ordens de serviços numeradas pela CONTRATADA, a serem entregues ao GESTOR DE CONTRATO comprovando os atendimentos, constando horário do chamado, breve descrição da falha e assinatura do técnico que atendeu ao chamado.

5.41. A Contratada deverá atender o plano de manutenção preventiva/preditiva previsto no Apêndice VII deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.

5.42. Não será justificativa da não normalização do funcionamento dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.

5.43. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estipulados para regularização e a normalização do funcionamento do sistema, devendo, sempre que necessário, ser fornecido suporte técnico pelos responsáveis técnicos (engenheiros).

5.44. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente.

5.45. Quando acionado pela CONTRATANTE ou diante de situações que profissionalmente requeiram a presença do responsável técnico, como nos casos em que o técnico de refrigeração não for capaz de solucionar os problemas ocorridos, o engenheiro com a especialidade mais indicada, entre as previstas neste Termo, deverá realizar vistorias técnicas.

5.45.1. As visitas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser atendidas respeitando-se o limite máximo de 1 dia útil, podendo ser definido prazo maior conforme interesse da CONTRATANTE e agendamento entre as partes; e

5.45.2. Para os casos em que os técnicos necessitem suporte dos engenheiros na solução dos problemas, deverá ser respeitado o tempo máximo estabelecido para o atendimento dos chamados, conforme estabelecido, salvo os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

5.46. Para efeitos de serviços que requeiram interrupção parcial de energia, CONTRATADA deve comunicar os procedimentos que se fazem necessários ao GESTOR DE CONTRATO, interrompendo a energia elétrica apenas em áreas essencialmente indispensáveis a realização do serviço de manutenção.

5.47. Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, informando o período de que trata a manutenção, os serviços preventivos e preditivos realizados no mês, com data, horário de início e de término, nome dos profissionais envolvidos, problemas detectados, providências tomadas (ou a serem tomadas), relação das ordens de serviço realizadas, data e hora do atendimento e profissional responsável, bem como relação de pendências, caso existam.

UNIFORMES

5.48. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.49. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ENCARREGADO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças por semestre
Camisa social mangas curtas ou longas com dois bolsos superiores	





e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.	2 peças por semestre
Meia social.	2 pares por semestre
Sapato em couro, modelo social mocassim.	1 par por semestre
Cinto de couro.	1 par por semestre

TÉCNICOS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa confeccionada malha fria, com gola esporte, com emblema da empresa pintado	2 peças por semestre
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	2 peças por semestre
Meia em algodão, tipo soquete.	2 pares por semestre
Calçado: preto com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante, com palmilha antibacteriana.	1 par por semestre

5.50. As listagens acima são apenas indicativas e não exaustivas, cabendo serem adequadas e dimensionadas pela licitante para a boa execução dos serviços.

5.51. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.52. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.52.1. No início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 96 (horas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.53. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.54. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.55. Demais informações estão presentes no Apêndice I - Termo de Justificativa Técnicas Relevantes, deste Termo de Referência.

5.56. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.57. Para o fornecimento de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar, de imediato, o orçamento detalhado para a aquisição do mesmo, que será avaliado pela fiscalização de contrato.

5.58. O valor máximo anual que a unidade administrativa e os participantes poderão utilizar para reposição de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva é o valor estimado e informado no item IV do lote único, sendo que a Administração Pública não é obrigada a efetuar o pagamento caso não tenha ocorrido a substituição concreta das peças, materiais e equipamentos. Será pago somente o valor efetivamente utilizado dentro do período de prestação do serviço e mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento (OS) pela fiscalização do contrato.

5.59. O valor de fornecimento de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva estipulado no item IV do lote único, não será objeto de disputa, sendo que a empresa deverá registrar o valor estimado informado.

5.60. O orçamento de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva apresentado pela CONTRATADA não poderá apresentar valor superior ao preço médio obtido pela CONTRATANTE através da realização de pesquisa de preços, conforme IN SLTI/MPOG nº 05/2014. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva conforme a necessidade da CONTRATANTE e com valor máximo não superior ao preço médio da pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.61. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.62. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.





6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

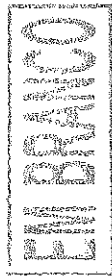
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.23.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

6.23.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.23.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.23.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VI, deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

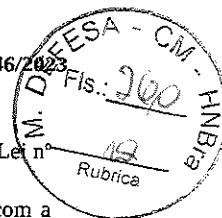
7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante





termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

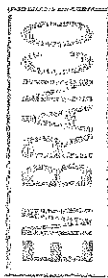
7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



CONFIDENTIAL



7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.







8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção em sistemas de climatização no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) habilitando-a a atuar com o objeto desta licitação nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

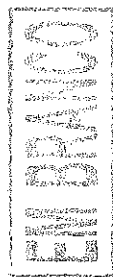
8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

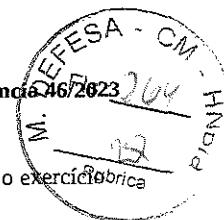
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.34. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, em plena validade.

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

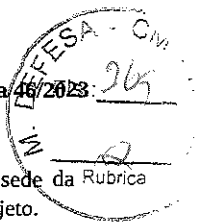
8.36. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.37. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.38. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.38.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar o atestado de vistoria (Apêndice VIII) assinado pelo servidor responsável ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho (Apêndice IX), que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme preconiza o item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.





8.38.2. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.38.3. Declaração 1: De possuir em seu quadro permanente de pessoal, Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de: Engenharia Mecânica (resolução 218/CONFEA, atribuições do art. 12º); e Engenharia de Segurança do Trabalho (resolução 359/CONFEA, atribuições do art. 4º); relacionando nominalmente cada profissional com o compromisso de contratação futura no caso da empresa licitante sagrar-se vencedora do certame;

8.38.4. Declaração 2: de anuência de cada profissional indicado na declaração 1;

8.38.5. A declaração 2 poderá ser dispensada no caso da empresa comprovar que os profissionais exigidos pertencem ao seu quadro permanente de responsáveis técnicos junto ao CREA;

8.38.6. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente do Hospital Naval de Brasília.

8.38.7. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Emprego ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda conforme as declarações 1 e 2 dos subitens 8.38.3 e 8.38.4.

8.38.8. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 8.38.3 poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.38.9. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede da contratante e/ou os Registros dos Responsáveis Técnicos da contratada no CAU;

8.38.10. A exigência do quadro de profissionais se deve a variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalhos cujas atribuições específicas referem-se aos técnicos citados;

8.38.11. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica. Quanto aos engenheiros mecânico e de segurança do trabalho, após assinatura do contrato, deverão ser apresentados, para avaliação do corpo técnico do Hospital Naval de Brasília, os currículos dos profissionais e respectivo(s) atestado(s).

8.38.12. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica. Quanto aos engenheiros mecânico e de segurança do trabalho, após assinatura do contrato, deverão ser apresentados, para avaliação do corpo técnico do Hospital Naval de Brasília, os currículos dos profissional e respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ao descrito no Termo de Referência, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, que atendam às exigências do tipo de serviço contratado, assim como a documentação que comprove a experiência do profissional.

8.38.13. Capacidade técnico-profissional: Original ou cópia autenticada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, conforme disposto na Resolução do CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023 e/ou RRT do CAU, conforme disposto na Resolução do CAU nº91 (9/10/2014) e demais legislações em vigor, que comprove responsabilidade técnica dos profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) –RRT, na sua área de atuação, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência:

8.38.13.1. Execução de manutenção em sistema de climatização do tipo VRF em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos.

8.38.14. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

8.38.14.1. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

8.38.14.2. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

8.38.14.3. no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA ou CAU;

8.38.14.4. outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

8.38.15. Apresentação obrigatória de declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome (s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente. Deverá a declaração acima mencionada ser assinada pelo representante legal da empresa.

8.38.16. Capacidade técnico-operacional: Original ou cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa executou serviços pertinentes e compatíveis em

OLIVE
BROS
NEW
YORK



características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (Anexo VIIA, item 10.9. da IN SEGES/MP nº 5/2017):

8.38.16.1. Execução de manutenção em sistema de climatização do tipo VRF em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos com área mínima construída de 4.500 m².

8.38.17. Será aceito o somatório de áreas de mais de um atestado desde que fique patente que os serviços foram prestados em um mesmo período de maneira concomitante (ACÓRDÃO Nº 2406/2012 – TCU – Plenário);

8.38.18. Os quantitativos acima foram estabelecidos com base na Curva ABC dos serviços a serem contratados e estão em consonância com a jurisprudência consolidada pelo TCU.

8.38.19. Condições referentes aos atestados de capacidade técnica e operacional:

8.38.19.1. Condição 1: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.38.19.2. Condição 2: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.39. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.40. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.42. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.42.1. O preço global de referência de R\$ 702.235,34 (setecentos e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) é o preço máximo aceito pela Administração Naval. Não serão aceitos custos dos itens superiores aos calculados pelo HNBra em sua planilha de determinação do Preço Global de Referência.

8.42.2. A licitante deverá apresentar junto a proposta de preços:

8.42.2.1. Orçamento detalhado, constituído por modelo de planilha de custo constante do Apêndice IV, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como, aqueles referentes à mão de obra, encargos sociais, materiais, incluídos fretes, lucro e tributos;

8.42.2.2. Planilha demonstrativa da parcela referente a BDI e Encargos Sociais (Apêndice V).

8.43. Os preços constantes da planilha de determinação do preço global de referência estão em acordo com as disposições legais do DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

8.44. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado no Orçamento de referência do HNBra ou com preços global ou unitários inexequíveis.

8.45. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.46. Conforme disposto no § 2º, inciso V, do art. 59 da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.47. O Pregoeiro poderá solicitar às licitantes que apresentem as planilhas de composição de custos unitários de todos os itens da planilha, para efeito de esclarecimento e auxílio na análise, avaliação e comparação das propostas. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos. Caso solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar num prazo máximo de 48h da convocação as composições de preços unitárias da proposta para efeito de esclarecimentos sobre a viabilidade da mesma. As composições serão verificadas pelo setor técnico competente.

8.48. Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas Planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que a licitante vencedora fizer jus (Acórdão 2.517/2012. TCU/Plenário. Informativo nº 124).

8.49. A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

8.50. O critério de julgamento da proposta é o MAIOR DESCONTO.

8.51. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;





- 8.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.52.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.53. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.54.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 702.235,34

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 702.235,34 (setecentos e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

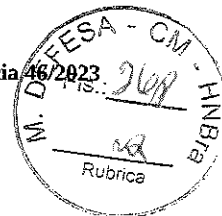
10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001/787700
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 216838
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: B406MN002C1

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.







11. Apêndices

- I – Termo de justificativas técnicas relevantes;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Orçamento de referência;
- IV – Modelo de planilha de proposta de preços;
- V – Planilha de composição do BDI;
- VI – Instrumento de medição de resultado (IMR);
- VII – Descrição dos equipamentos e plano de manutenção preventiva/preditiva/corretiva;
- VIII – Declaração de vistoria técnica;
- IX – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades; e
- X – Modelo de Ordem de serviço/fornecimento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


RAIMUNDO OCTAVIO CELSO PORTUGAL

Membro da comissão de contratação


STELLA TAYLOR PORTELLA

Autoridade competente





MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES



1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto é um conjunto de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação é a manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília, HNBra.

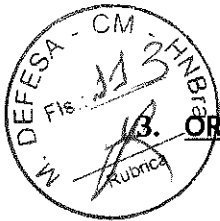
2.2. Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor:

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que: a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

2.3. Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução - **Empreitada por Preço unitário**. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

"a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras";

2.4. Por se tratar de um serviço comum de engenharia, com certa precisão em relação aos quantitativos de serviços, o regime de execução por **preço unitário** torna-se o mais adequado a presente licitação.



3. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

Na presente licitação, o orçamento em planilha orçamentária de referência juntada ao Termo de Referência.

4. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

Na precificação dos custos de serviços relacionados na planilha orçamentária da Administração Naval, adotou-se os custos unitários obtidos através de pesquisas de mercado com empresas do ramo de manutenção de sistemas de climatização, preços de serviços constantes do SINAPI-MAR23 desonerado e através do Termo de Contrato nº 20/2020-MD.

5. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

A estimativa de preços será realizada em obediência ao conceito de cesta de preços aceitáveis que engloba fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

A pesquisa foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV, contidos na **Instrução Normativa Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME)**.

- a) Parâmetro I – Portal de Compras Governamentais/Painel de Preços
- b) Parâmetro II - Contratações Similares de outros entes públicos;
- c) Parâmetro III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e
- d) Parâmetro IV – pesquisa com os fornecedores.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Não se aplica.

7. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência desonerados.

8. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

O detalhamento da composição do percentual de BDI consta do Apêndice V.

9. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica. A licitante deverá observar a periodicidade mínima de manutenção e os prazos de atendimento das ordens de serviço, observando-se o seguinte:



- 9.1. **Em serviços considerados não emergenciais**, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- 9.2. Atendimento Emergencial e Urgente na área de internação - máximo 2 (duas) horas, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado;
- 9.3. Atendimento de manutenção emergencial nas demais áreas: máximo de 3 (três) horas a partir da abertura do chamado, incluindo o deslocamento da equipe.
- 9.4. **Em manutenções corretivas emergenciais** que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços deverão ser finalizados em até **48 (quarenta e oito) horas** corridas contadas do término do tempo máximo estabelecido para o atendimento do respectivo chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.
- 9.5. Em manutenções **preditivas ou corretivas programadas** que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços deverão ser finalizados em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.
- 9.6. Para que seja executável os prazos de atendimento das ordens de serviços é imprescindível que a Contratada possua unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da administração.

10. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação não há a necessidade de elaboração de projeto executivo, não havendo prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, estando a especificação do objeto realizada em termo de referência e Estudo Técnico Preliminar.

A contratada deverá observar o contido no Art. 1º, da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, pelo qual deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle -PMOC. Deverá ainda observar a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; a Resolução -RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência de Vigilância Sanitária- ANVISA; e no que couber, o Protocolo de Manutenção e Controle de Sistemas de Climatização, emitido pela Diretoria de Saúde da Marinha, disponível por ocasião da Vistoria ou por solicitação pelos e-mail: portugal@marinha.mil.br e pelo rodrigo.diego@marinha.mil.br.



11. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica fixadas no Edital e no Termo de Referência é um dispositivo que a Administração Naval afere a se as empresas interessadas em participar do processo licitatório possuem a plena capacidade de cumprir **integralmente** o objeto licitado **conforme as condições edilícias**. Cita-se Justen Marçal Filho (*FILHO. Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 575*) :

“A expressão ‘qualificação técnica’ tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** (...) O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” (grifo nosso)

Assim, pode-se afirmar que, a exigência de qualificação técnica é indispensável a manutenção da segurança da contratação, sendo uma garantia da execução do objeto.

11.1. VISTORIA

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar o atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável (**Apêndice VIII**) ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades (**Apêndice IX**) inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme preconiza o item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.2. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

A licitante deverá apresentar a prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21. Além disso:

Continuação do Termo de justificativas técnicas relevantes, Apêndice 1 do Anexo A (10)



- 11.2.1. **Declaração 1:** De possuir em seu quadro permanente de pessoal, Responsável Técnico habilitado na área de: **Engenharia Mecânica** (resolução 218/CONFEA, atribuições do art.12º) e **Engenharia de Segurança do Trabalho** (resolução 359/CONFEA, atribuições do art. 4º); relacionando nominalmente o profissional com o compromisso de contratação futura no caso da empresa licitante sagrar-se vencedora do certame;
- 11.2.2. **Declaração 2:** de anuência do profissional indicado na declaração 1;
- 11.2.3. A declaração 2 poderá ser dispensada no caso da empresa comprovar que o profissional exigido pertence ao seu quadro permanente de responsáveis técnicos junto ao CREA;
- 11.2.4. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação do referido profissional que deverá ser analisada por setor competente do Hospital Naval de Brasília.
- 11.2.5. A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda conforme as declarações 1 e 2 dos subitens **11.2.1** e **11.2.2**;
- 11.2.6. No decorrer da execução dos serviços, o profissional de que trata o subitem **11.2.1** poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/21, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 11.2.7. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede da contratante e/ou os Registros dos Responsáveis Técnicos da contratada no CAU;
- 11.2.8. A exigência do quadro de profissional se deve a variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalhos cujas atribuições específicas refere-se ao técnico citado;
- 11.2.9. Este profissional atuará na supervisão de atividades em que lhe cabe a responsabilidade técnica. Após assinatura do contrato, o **Engenheiro Mecânico** deverá ser apresentado, para avaliação do corpo técnico do Hospital Naval de Brasília, o currículo do profissional e respectivo atestado.



11.2.10. Este profissional atuará na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica. Após assinatura do contrato, deverá ser apresentado, para avaliação do corpo técnico do Hospital Naval de Brasília, o currículo do profissional e respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ao descrito no Termo de Referência, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, que atendam às exigências do tipo de serviço contratado, assim como a documentação que comprove a experiência do profissional.

11.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Original ou cópia autenticada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, conforme disposto na Resolução do CONFEA nº 1025 (30/10/2009) e/ou RRT do CAU, conforme disposto na Resolução do CAU nº91 (9/10/2014) e demais legislações em vigor, que comprove responsabilidade técnica dos profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - RRT, na sua área de atuação, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência:

11.3.1. Execução de manutenção em sistema de climatização do tipo VRF em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos.

11.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

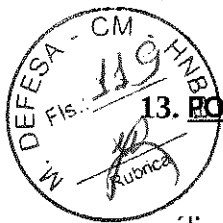
Original ou cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa executou serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (Anexo VII-A, item 10.9. da IN SEGES/MP nº 5/2017):

11.4.1. Execução de manutenção em sistema de climatização do tipo VRF em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos **com área mínima construída de 4.500 m².**



12. VISTORIA

- 12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:30 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a vistoria deverá ser solicitada por e-mail ou por telefone, respectivamente, no endereço eletrônico rodrigo.diego@marinha.mil.br ou telefone (61) 3445-7372.
- 12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 12.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 12.2.2. A vistoria deverá ser realizada por engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e autorizado pelo responsável legal da empresa Licitante, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria;
- 12.2.3. A Licitante poderá não realizar a vistoria e apresentar Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades (**Apêndice IX**) assinada pelo responsável técnico devidamente autorizado pelo responsável legal da empresa, caso não seja ele mesmo, declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço (Acórdão 1841/31013- Plenário TCU);
- 12.2.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 12.2.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.2.6. A vistoria é de única e exclusiva responsabilidade da Licitante; e
- 12.2.7. A Declaração de Vistoria (**Apêndice VIII**) ou de Conhecimento das Condições e Peculiaridades (**Apêndice IX**) deverá ser inserida no envelope de Documentação de Habilitação.



13. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência **admitiu** a subcontratação dos seguintes serviços: limpeza robótica e análise da qualidade do ar.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Em relação a termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável a Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

14.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.3.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.3.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

14.3.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

14.3.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a

Continuação do Termo de justificativas técnicas relevantes, Apêndice 1 do Anexo A (10)

CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



14.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.4.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.4.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

14.4.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.4.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.4.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.4.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de



Continuação do Termo de justificativas técnicas relevantes, Apêndice 1 do Anexo A (10)

multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.5.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Brasília, DF, 5 de *junho* de 2023.

Elaborado por,

Integrante Administrativo,

Diego Rodrigo Oliveira de Lima
DIEGO RODRIGO OLIVEIRA DE LIMA
Terceiro Sargento (CI)
Integrante Administrativo

Integrante Técnico,

Raimundo Octávio Celso Portugal
RAIMUNDO OCTÁVIO CELSO PORTUGAL
Capitão de Mar e Guerra (RM1-CD)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 63060.004454/2023-60

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília, Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma e Divisão de Odontologia do HNBr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Será adotado na contratação o regime de execução empreitada por preço unitário, com adjudicação ao MAIOR DESCONTO.

2.2 Local de prestação dos serviços:

2.2.1. Hospital Naval de Brasília: Av. W5 EQS 711/911 SEPS S/Nº BL A - Asa Sul, Brasília-DF., CEP: 70390-115.

2.2.2. Divisão de Odontologia do HNBr: SRIA QE 20 Área Especial Lote "B" - Guarã I. CEP: 71015-027.

2.2.3. Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma - VNAVI: DF 001, KM 1,5, Área Alfa; Santa Maria; DF.

2.3. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021, com base nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço a ser contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente, conforme previsto no art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a metodologia de cálculos dos custos de manutenção ter se referenciado no ciclo de vida dos equipamentos para o período de 10 anos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais	RAIMUNDO CELSO PORTUGAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Realização de pregão eletrônico, do tipo MAIOR DESCONTO, conforme inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A remuneração do serviço de acordo com a quantidade de serviço executado, medido e aprovado pela fiscalização.

4.3. Para o atendimento dessa demanda a Divisão de Serviços Gerais do HNBr deverá providenciar os seguintes requisitos:

4.3.1. Elaboração do Termo de Referência.

4.3.2. Classificação quanto à natureza: Os serviços a serem executados são comuns de acordo com o art. 29, da Lei nº 14.133/21, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. O Termo de Referência deverá prever os critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica ou obrigação da contratada conforme usualmente se adota para esse escopo de contratação, podendo ser adotado as prescrições utilizadas em contratações anteriores da mesma natureza.

4.5. Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.





4.6. Soluções de mercado: O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório.

4.7. Que o contratado tenha unidade estabelecida de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, até a ocasião da assinatura do contrato (art. 47, §2º do caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.8. A Contratada deverá cumprir os requisitos discriminados abaixo, bem como todos os previstos no Edital e Termo de Referência:

4.8.1. A contratada deverá observar o contido no Art. 1º, da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, pelo qual deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle -PMOC. Deverá ainda observar a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; a Resolução -RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência de Vigilância Sanitária- ANVISA; e no que couber, o Protocolo de Manutenção e Controle de Sistemas de Climatização, emitido pela Diretoria de Saúde da Marinha, disponível por ocasião da Vistoria ou por solicitação pelos e-mail: portugal@marinha.mil.br e pelo rodrigo.diego@marinha.mil.br.

4.8.2. Estabelecimento de exigência para prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. Declaração 1: De possuir em seu quadro permanente de pessoal, Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de: **Engenharia Mecânica** (resolução 218/CONFEA, atribuições do art. 12º); e **Engenharia de Segurança do Trabalho** (resolução 359/CONFEA, atribuições do art. 4º); relacionando nominalmente cada profissional com o compromisso de contratação futura no caso da empresa licitante sagrar-se vencedora do certame;

4.8.4. Declaração 2: de anuência de cada profissional indicado na declaração 1;

4.8.5. A declaração 2 poderá ser dispensada no caso da empresa comprovar que os profissionais exigidos pertencem ao seu quadro permanente de responsáveis técnicos junto ao CREA;

4.8.6. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente do Hospital Naval de Brasília.

4.8.7. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda conforme as declarações 1 e 2 dos subitens 4.8.4 e 4.3.5;

4.8.8. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

4.8.9. Capacidade técnico-profissional: Original ou cópia autenticada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, conforme disposto na Resolução do CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023 e/ou RRT do CAU, conforme disposto na Resolução do CAU nº91 (9/10/2014) e demais legislações em vigor, que comprove responsabilidade técnica dos profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) -RRT, na sua área de atuação, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência:

4.8.9.1. Execução de manutenção em sistema de climatização do tipo VRF em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos.

4.8.10. Capacidade técnico-operacional: Original ou cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa executou serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.





Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (Anexo VIIA, item 10.9. da IN SEGES/MP nº 5/2017):

4.8.10.1. Execução de manutenção em sistema de climatização do tipo VRF em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos com área mínima construída de 4.500 m².

4.8.11. Comprovar regularidade perante os órgãos de fiscalização da sua atividade;

4.8.12. Estar regular com a Receita Federal;

4.8.13. Adotar, conforme IN SEGES/MP nº 5 de 26/05/2017 - Anexo VI-B, e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da AGU, as seguintes obrigações de cunho ambiental, dentre outras:

4.8.13.1. reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;

4.8.13.2. otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água;

4.8.13.3. descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.

4.8.13.4. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.8.13.5. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.8.13.6. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.8.13.7. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.8.13.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

4.8.13.9. Considerar o tratamento diferenciado que se deve dar a coleta de resíduos de serviços de saúde, que deve observar normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e a Resolução 358/205, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

4.8.13.10. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.8.13.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.8.13.12. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.8.13.13. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.8.13.14. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.8.13.15. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de mercado considerará contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

5.2. A solução adotada é comum nos órgãos da Administração Pública, não se identificando a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do HNBRa.

5.3. realizar consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.





5.4. A estimativa de preços será realizada em obediência ao conceito de cesta de preços aceitáveis que engloba fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

As pesquisas de preço de insumos que compõem as Composições Próprias deverão ser realizadas obedecendo aos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV, contidos na Instrução Normativa Nº 65/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME).

- a) Parâmetro I – Portal de Compras Governamentais/Painel de Preços;
- b) Parâmetro II – Contratações Similares de outros entes públicos;
- c) Parâmetro III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e
- d) Parâmetro IV – pesquisa com os fornecedores.

No preço cotado deverão ser incluídos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como gastos da empresa com apoio técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6. Descrição da solução como um todo

Serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília por meio de contratação de empresa por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MAIOR DESCONTO. O serviço será prestado de maneira contínua, por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostos no item do presente documento.

6.1. serviços de manutenção preventiva e preditiva deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o plano de manutenção preventiva e preditiva.

6.2. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

6.3. Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas, restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) do sistema de climatização.

6.3.1. Para a abertura dos Chamados Corretivos e de Emergência, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de atendimento de:

6.3.1.1. Atendimento Emergencial e Urgente na área de internação – máximo 2 (duas) horas, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado;

6.3.1.2. Atendimento de manutenção emergencial nas demais áreas: máximo de 3 (três) horas a partir da abertura do chamado, incluindo o deslocamento da equipe. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;

6.3.1.3. Entende-se como situações emergenciais aquelas decorrentes de ocorrências que possam ocasionar risco de paralisação das atividades, extensão de danos aos equipamentos, bem como risco de segurança pessoal ou patrimonial do CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando os horários da rotina do Hospital Naval de Brasília, nos dias úteis, das 07h00 às 17h00.

6.5. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato, exceto quando se tratar da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE para o reparo do(s) equipamento(s) que estejam em falha, apresentarem risco de funcionamento e/ou riscos de acidentes.

6.6. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva incluem a realização de checagens nos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de logs de





falhas, limpeza, verificação, customização e ajustes para a melhoria da eficiência operacional e entre outros serviços adequados a manutenibilidade do sistema de climatização, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos e cuidados com a segurança.

6.7. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE.

6.8. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

6.9. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.10. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

6.10.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

6.10.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.11. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá iniciar quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

6.12. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente -Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados via telefone, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com emissão do respectivo protocolo de atendimento.

6.14. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, caso necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

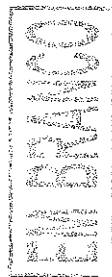
6.15. O contato telefônico deverá estar disponível por número local, 0800 ou ligação a cobrar.

6.16. Os chamados devem gerar o registro de protocolos ou ordens de serviços numeradas pela CONTRATADA, a serem entregues ao GESTOR DE CONTRATO comprovando os atendimentos, constando horário do chamado, breve descrição da falha e assinatura do técnico que atendeu ao chamado.

6.17. A Contratada deverá atender o plano de manutenção preventiva/preditiva previsto em apêndice do Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.

6.18. Não será justificativa da não normalização do funcionamento dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.

6.19. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estipulados para regularização e a normalização do funcionamento do sistema, devendo, sempre que necessário, ser fornecido suporte técnico pelos responsáveis técnicos (engenheiros).





6.20. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente.

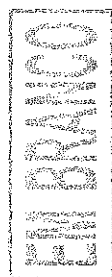
6.21. Quando acionado pela CONTRATANTE ou diante de situações que profissionalmente requeiram a presença do responsável técnico, como nos casos em que o técnico de refrigeração não for capaz de solucionar os problemas ocorridos, o engenheiro com a especialidade mais indicada, entre as previstas neste Termo, deverá realizar vistorias técnicas.

6.21.1. As visitas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser atendidas respeitando-se o limite máximo de 1 dia útil, podendo ser definido prazo maior conforme interesse da CONTRATANTE e agendamento entre as partes; e

6.21.2. Para os casos em que os técnicos necessitem suporte dos engenheiros na solução dos problemas, deverá ser respeitado o tempo máximo estabelecido para o atendimento dos chamados, conforme estabelecido no item 6.3.1.1, salvo os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER /CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Preço de referência mensal (R\$)	Preço de referência anual (R\$)
1	1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.	22454	SV	1	18.931,25	227.175,00
	2	Prestação de serviços fixos por demanda	22454	SV	1	4.211,97	50.543,58
	3	Prestação de serviços eventuais por demanda	22454	SV	1	9.383,02	112.596,23
	4	Estimativa de valor de eventual aquisição de peças, equipamentos e insumos de manutenção corretiva (NÃO cotar lances para este item, na proposta a empresa deverá registrar o valor estimado para o item).	19936	MAT	1	25.993,38	311.920,53





Preço total de referência (R\$)	702.235,34
---------------------------------	------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 702.235,34

8.1. Constarão dos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

8.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 702.235,34 (setecentos e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois os serviços a serem executados indissociáveis e devem ocorrer de maneira encadeada e sequencial, de maneira a garantir o atingimento do objeto pretendido no prazo esperado. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao HNBra;

9.2. Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito público, não representando limitação à competitividade no certame licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. HNBra tem o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratação desalinhada com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. O HNBra tem como missão institucional "Prestar assistência de saúde ambulatorial e hospitalar, de nível primário e secundário aos usuários do SSM na área do Com7ºDN a fim de contribuir na manutenção da higidez física e mental de seus assistidos." Paralelamente, esta OM, que possui Planejamento Estratégico, objetivos, indicadores e metas, está ciente que, desde que efetivamente atingidos, estará assegurada a sustentabilidade da missão descrita acima. O objeto a que se pretende contratar está alinhado ao PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR) 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a contratação os seguintes efeitos:

12.1.1. Maior praticidade e rapidez na gestão do contrato, uma vez que a empresa fornecerá o mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução;

12.1.2. Atendimento aos normativos vigentes;

12.1.3. Menor agressão possível ao meio ambiente, pela utilização de materiais e produtos ambientalmente corretos;





12.1.4. Aumento do tempo de vida útil dos componentes do Sistema de Climatização do HNBRa com a adequada manutenibilidade periódica do conjunto.

12.1.5. Em relação a termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável a Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – AGOSTO /2022, não dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequações do ambiente físico para início da execução dos serviços.

13.2. Os serviços serão prestados logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço de maneira contínua.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A fim de minimizar os impactos ambientais, o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base nas informações acima reunidas, que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade do HNBRa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante Técnico::


RAIMUNDO OCTAVIO CELSO PORTUGAL

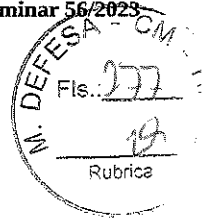
Membro da comissão de contratação

Despacho: Responsável pela Aprovação:


STELLA TAYLOR PORTELLA

Autoridade competente





[A large, faint, diagonal line or signature spans across the center of the page.]

[Handwritten signature]





ITEM	FONTE DE PESQUISA	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)
1	PESQUISA DE MERCADO	corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, eq. e materiais, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenção do sistema de climatização do Hospital Naval de Brasília (R\$)	mês	12	14.749,71	176.996,50
		Custo total dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (R\$)				176.996,50
		B.D.I. (28,35%)				50.178,50
		Preço total dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (R\$)				227.175,00

ITEM	FONTE DE PESQUISA	PERIODICIDADE ANUAL	SERVIÇO Nº	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)
2	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	Trimestral	1	ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR AMBIENTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 09/2003 DA ANVISA ATRAVÉS DE AMOSTRAS DE AR E MEDIDAS TEÓRICAS DE UMIDADE, VELOCIDADE E TEMPERATURA DO AR AMBIENTAL, E, COMO O ÍNDICE DE RENOVACÃO DO AR CLIMATIZADO, OS SEGUINTES SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS: AVALIAÇÃO microbiológica (NORMA TÉCNICA 001); AVALIAÇÃO QUÍMICA (NORMA TÉCNICA 002); AVALIAÇÃO FÍSICA de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar (NORMA TÉCNICA 003); e avaliação física do grau de pureza do ar (NORMA TÉCNICA 004). Cada avaliação será executada em no mínimo 27 pontos de coleta do HN-Br. Por fim, a contratada deverá elaborar e apresentar o relatório técnico de acordo com a norma ABNT NBR 9.101-212.	unid.	4	4.025,50	16.102,00
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	Anualmente	2	Limpeza robótica de dutos de refrigeração constando dos serviços de: coleta do material particulado no interior dos dutos de ar; análise laboratorial dos poluentes concentrados no interior dos dutos de ar realizada de 10 (dez) víscos de inspeção robotizada no interior dos dutos; apresentação de relatório técnico informando a situação dos dutos e as medidas a serem adotadas; e assopla dos canais de distribuição de ar.	m	250	93,11	23.277,50
				Custo total dos serviços fixos por demanda (R\$)				39.379,50
				B.D.I. (28,35%)				11.164,08
				Preço total dos serviços fixos por demanda (R\$)				50.543,58

ITEM	FONTE DE PESQUISA	SERVIÇO Nº	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)
	SINAPI - 97333	1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25	78,89	1.972,25
	SINAPI - 97331	2	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 3/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25	35,45	886,25
	SINAPI - 97334	3	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25	96,07	2.401,75
	PESQUISA DE MERCADO	4	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 1", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25	130,00	R\$ 3.250,00
	PESQUISA DE MERCADO	5	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 1 1/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25	145,00	R\$ 3.625,00
	PESQUISA DE MERCADO	6	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 1 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25	180,00	R\$ 4.500,00
	SINAPI - 103246	7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	2	2.169,05	R\$ 4.338,10
	SINAPI - 103249	8	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	2	2.458,32	R\$ 4.916,64
	SINAPI - 103252	9	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1	3.559,73	R\$ 3.559,73
	SINAPI - 103255	10	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1	4.645,67	R\$ 4.645,67
	SINAPI - 103263	11	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1	17.993,24	R\$ 17.993,24
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	12	REBOBINAMENTO DE MOTOR/ESTATOR (ATÉ 10 CV)	pc	1,00	1.034,81	R\$ 1.034,81
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	13	REBOBINAMENTO DE MOTOR/ESTATOR (DE 10.1 ATÉ 20 CV)	pc	1,00	1.330,07	R\$ 1.330,07
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	14	REBOBINAMENTO DE MOTOR/ESTATOR (DE 20.1 ATÉ 30 CV)	pc	1,00	4.177,19	R\$ 4.177,19
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	15	BALANCEAMENTO DE RCTOR (ATÉ 0,4 M DE DIÂMETRO)	pc	1,00	307,28	R\$ 307,27
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	16	BALANCEAMENTO DE RCTOR (DE 0,401 M ATÉ 1,0 M)	pc	1,00	323,03	R\$ 323,03
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	17	BALANCEAMENTO DE RCTOR (DE 1,001 M ATÉ 1,5 M)	pc	1,00	366,95	R\$ 366,95
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	18	RETIFICA DE COMPRESSOR DE 10 A 50TR.	pc	1,00	8.517,73	R\$ 8.517,72
	Termo de Contrato nº 20/2020-MD	19	ANÁLISE TERMÓGRAFICA ATRAVÉS DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA E A FORMAÇÃO DE IMAGENS TÉRMICA EM UM COMPONENTE E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DINÂMICOS, A PARTIR DA RADIAÇÃO INFRAVermelha, SENDO EMITIDO LAUDO TÉCNICO DOS SISTEMAS VERIFICADOS.	pc	6	389,91	R\$ 2.339,48

4	20	20/2020- MS Termo de Contrato nº 20/2020- MS	20	20	PC	2	1.730,22	R\$ 3.500,42
	21	20/2020- MS Termo de Contrato nº 20/2020- MS	21	21	m	20	233,36	R\$ 4.657,24
	22	20/2020- MS Termo de Contrato nº 20/2020- MS	22	22	PC	12	270,70	R\$ 3.248,40
	23	20/2020- MS Termo de Contrato nº 20/2020- MS	23	23	h	96,00	60,57	R\$ 5.824,72
Custo total dos serviços eventual por demanda (R\$):								
B.D.I. (28,35%)								
Preço total dos serviços eventual por demanda (R\$):								
24.870,30								
112.596,53								

ITEM	FONTE DE PESQUISA	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO ANUAL (R\$)
4	Instuição Normativa RFB nº 1700, 1700, de 14 de março de 2017	Peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva	mês	12	20.254,95	243.023,40
Custo total da aquisição de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva por demanda (R\$)						243.023,40
B.D.I. (28,35%)						68.897,13
Preço total da aquisição de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva por demanda (R\$)						311.920,53

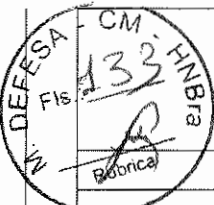
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER /CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Preço de referência mensal (R\$)	Preço de referência anual (R\$)
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenção do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.	22454	SV	1,00	18.931,25	227.175,00
2	Prestação de serviços "fixos" por demanda	22454	SV	1,00	4.211,97	50.543,58
3	Estimativa do valor de eventual manutenção do equipamento	22454	SV	1,00	9.383,02	112.596,23
4	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenção do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.	4130	MAT	1,00	25.993,38	311.920,53
Preço total de referência (R\$)						702.235,34



ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)
1	corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenção do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília (RS)	mês	12		
	Custo total dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (R\$)				0,00
	B.D.I (%)				0,00
	Preço total dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (R\$)				0,00

ITEM	PERIODICIDADE ANUAL	SERVIÇO Nº	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL X PERIODICIDADE = CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)
2	Trimestral	1	ANÁLISES DA QUALIDADE DO AR AMBIENTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 09/2003 DA ANVISA ATRAVÉS DE AMOSTRAS DE AR E MEDIDAS TEÓRICAS DE UMIDADE, VELOCIDADE E TEMPERATURA DO AR AMBIENTAL, EEM COMO O ÍNDICE DE RENOVACÃO DO AR CLIMATIZADO. OS SEGUINTE SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS : AVALIAÇÃO microbiológica (NORMA TÉCNICA 001); AVALIAÇÃO QUÍMICA (NORMA TÉCNICA 002); AVALIAÇÃO FÍSICA de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar (NORMA TÉCNICA 003); e avaliação física do grau de pureza do ar (NORMA TÉCNICA 004). Cada avaliação será executada em no mínimo 27 pontos de coleta do HNB. Por fim, a contratada deverá elaborar e apresentar o relatório técnico de acordo com a norma ABNT NBR 4-10-719.	unid.	4		0,00
	Anualmente	2	Limpeza robótica de dutos de refrigeração constando dos serviços de: coleta do material particulado no interior dos dutos de ar; análise laboratorial dos poluentes encontrados no interior dos dutos de ar; realização de 10 (dez) visitas de inspeção robotizada no interior dos dutos; apresentação de relatório técnico informando a situação dos dutos e as medidas a serem adotadas; e assessoria dos canais de distribuição de ar.	m	250		0,00
			Custo total dos serviços fixos por demanda (R\$)				0,00
			B.D.I (%)				0,00
			Preço total dos serviços fixos por demanda (R\$)				0,00

ITEM	SERVIÇO Nº	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA E MATERIAL (R\$)
	1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25		0,00
	2	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/4", COM ISOLAMENTO, INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25		0,00
	3	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25		0,00
	4	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 2", COM ISOLAMENTO, INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25		R\$ 0,00
	5	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1 1/8", COM ISOLAMENTO, INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25		R\$ 0,00
	6	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	25		R\$ 0,00
	7	AR CONDICIONADO SI LIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	2		R\$ 0,00
	8	AR CONDICIONADO SI LIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	2		R\$ 0,00
	9	AR CONDICIONADO SI LIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1		R\$ 0,00
	10	AR CONDICIONADO SI LIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1		R\$ 0,00
	11	AR CONDICIONADO INVERTER, PISO TETO, 48000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1		R\$ 0,00
	12	REBOBINAMENTO DE MOTOR/ESTATOR (ATÉ 10 CV)	pç	1,00		R\$ 0,00
	13	REBOBINAMENTO DE MOTOR/ESTATOR (DE 10.1ATÉ 20 CV)	pç	1,00		R\$ 0,00
	14	REBOBINAMENTO DE MOTOR/ESTATOR (DE 20.1ATÉ 30 CV)	pç	1,00		R\$ 0,00
	15	BALANCEAMENTO DE MOTOR (ATÉ 0,4 M DE DIÂMETRO)	pç	1,00		R\$ 0,00
	16	BALANCEAMENTO DE MOTOR (DE 0,401 M ATÉ 1,0 M)	pç	1,00		R\$ 0,00
	17	BALANCEAMENTO DE MOTOR (DE 1,001 M ATÉ 1,5 M)	pç	1,00		R\$ 0,00
	18	RETIKA DE COMPRESSOR DE 10 A 50TR.	pç	1,00		R\$ 0,00
	19	ANÁLISE TERMÓGRAFA ATRAVÉS DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA E A FORMAÇÃO DE IMAGENS TÉRMICA EM UM COMPONENTE E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DINÂMICOS, A PARTIR DA RADIAÇÃO INFRAVELHA, SENDO EMITIDO LAUDO TÉCNICO DOS SISTEMAS VERIFICADOS.	pç	6		R\$ 0,00

							
	20	ANÁLISE DE VIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COLETANDO INFORMAÇÕES QUE PROPICIAM O DIAGNÓSTICO DO EQUIPAMENTO, IDENTIFICANDO POSSÍVEIS FALHAS DE ROLAMENTOS, DESBALANCEAMENTO, FOLGAS, DESALINHAMENTOS, RESSONÂNCIA DE ENGRENAGENS, ENTRE OUTROS, SENDO EMITIDO UM LAUDO TÉCNICO DOS SISTEMAS VERIFICADOS.	pc	2			R\$ 0,00
	21	DUTO DE INSULAMENTO EM CHAPA GALVANIZADO 60 X 40, COM ISOLAMENTO, N.22	m	20			R\$ 0,00
	22	CILINDRO DE 11KG GÁS 410 ECOLÓGICO	pc	12			R\$ 0,00
	23	SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA DE UMA EQUIPE COMPOSTA POR 1 (UM) MECÂNICO DE CÂMARA FRIGORÍFICA E 1 (UM) AJUDANTE DE MECÂNICO DE CÂMARA FRIGORÍFICA, A SER REALIZADA EM FINS DE SEMANA, FERIADO OU FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, INCLUSIVE PERÍODO NOTURNO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS DO HNBRA	h	96,00			R\$ 0,00
Custo total dos serviços eventuais por demanda (R\$):							R\$ 0,00
B.D.I (%)							0,00
Preço total dos serviços eventuais por demanda (R\$):							0,00

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO ANUAL (R\$)
4	Peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva	mês	12	20.251,95	243.023,40
	Custo total da aquisição de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva por demanda (R\$)				243.023,40
	B.D.I (%)				68.897,18
	Preço total da aquisição de peças, materiais e equipamentos de manutenção corretiva por demanda (R\$)				311.920,58

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER /CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Preço de referência mensal (R\$)	Preço de referência anual (R\$)
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.	22454	SV	1,00		0,00
2	Prestação de serviços fixos por demanda	22454	SV	1,00		0,00
3	Prestação de serviços eventuais por demanda	22454	SV	1,00		0,00
4	Estimativa de valor de eventual aquisição de peças, equipamentos e insumos de manutenção (NÃO cotar lances para este item, na proposta a empresa deverá registrar o valor estimado para o item).	4130	MAT	1,00		0,00
Preço total de referência (R\$)						0,00

[Handwritten signature]

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

APÊNDICE V DO ANEXO A

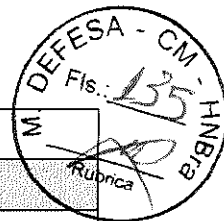


CONSTRUÇÃO E REFORMA	
COMPONENTES	INCIDÊNCIAS
A - DESPESAS INDIRETAS	
1. GARANTIA + SEGURO	
2. RISCO	
3. DESPESAS FINANCEIRAS	
4. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
B - TRIBUTOS	
1. COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social	
2. PIS – Programas de integração social	
3. ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza	
4. CPRB – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta	
SUBTOTAL DE TRIBUTOS	0,00%
C - BONIFICAÇÃO	
1. LUCRO	
Fórmula de cálculo do BDI do AC 2622/2013 do TCU $BDI = \frac{((1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L))}{(1-I)} - 1$ <i>AC = taxa e rateio da administração central</i> <i>DF = taxa das despesas financeiras</i> <i>R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento</i> <i>I = taxa de tributos</i> <i>L = taxa de lucro</i>	
BDI =	0,00%
REFERÊNCIA: 1) Fórmula de cálculo do BDI: relatório do Acórdão nº 2622/2013-TCU	

Handwritten signature

EM BRANCO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR



Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.
Meta a cumprir	100% de atendimento das OS de acordo com o prazo programado.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema e no local.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$(\text{Número de OS não atendidas no prazo} / \text{Número OS concluídas}) \times 100 = X$.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 15, 100% do valor a ser pago no mês. X acima de 15 até 25, 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 25, 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 – multa definida no contrato. X acima de 50 – multa definida no contrato + rescisão contratual.
Observações	Os prazos de execução das “OS” serão definidos pelo gestor do contrato da manutenção, juntamente com o preposto da empresa contratada.

Nº 02 – Qualidade na execução das Ordens de Serviços (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a Execução Correta da Ordem de serviço.
Meta a cumprir	100% das OS emitidas e executadas a contento.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema e no local.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$(\text{Número de OS executadas com restrições} / \text{Número OS concluídas}) \times 100 = X$.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 15, 100% do valor a ser pago no mês. X acima de 15 até 20, 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 20, 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 – multa definida no contrato. X acima de 50 – multa definida no contrato + rescisão contratual.
Observações	As qualidades de execução das “OS” são avaliadas pelos usuários e apropriadas pelo gestor do contrato.

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS



**Apêndice VII - Descrição dos equipamentos e plano de
manutenção preventiva/preditiva /Corretiva**

1. Informações Básicas

1.1. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos seguintes aparelhos instalados na Divisão de Odontologia do HNBra do tipo Split mono condensadora/evaporadora tipo Hi-wall:

9.000 btu's - 19 unidades;
12.000 btu's - 3 unidades; e
30.000 btu's - 1 unidade.

1.2. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos seguintes aparelhos instalados na Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma - VNAVI do tipo Split mono condensadora/evaporadora tipo Hi-wall:

12.000 btu's - 1 unidade.

1.3. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de climatização instalado no HNBra do tipo Split mono condensadora/evaporadora tipo Hi-wall:

7.000 btu's - 1 unidade (Laboratório);
9.000 btu's - 3 unidades;
9.000 btu's - 1 unidade (Cozinha)
9.000 btu's - 2 unidades (SEP)
12.000 btu's - 2 unidades (Alojamento CB/MN masculino);
12.000 btu's - 3 unidades (SEP);
12.000 btu's - 1 unidade (Cozinha)
12.000 btu's - 2 unidades (Alojamentos SO/SG masculino)
24.000 btu's - 1 unidade (SEP);
24.000 btu's - 1 unidade;
30.000 btu's - 2 unidades (Laboratório);
36.000 btu's - 1 unidade (Refeitório: SO/SG); e
36.000 btu's - 1 unidade (CB/MN).

1.4. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de climatização instalado no HNBra do tipo UC-TF1 e UC-1°F1 - ACC VRF SAMSUNG DVMS: mais precisamente dos seguintes componentes, que estão atualmente em funcionamento:



1.4.1. Condensadoras:

M080JXVANH/TL - 8HP - 1 Unidade;
 AM180JXVANH/TL - 18HP - 1 Unidade;
 AM200JXVANH/TL - 20HP - 1 Unidade;
 AM220JXVANH/TL - 22HP - 3 Unidades;
 AM240JXVANH/TL - 24HP - 2 Unidades;
 AM260JXVANH/TL - 26HP - 2 Unidades;
 AM280JXVANH/TL - 28HP - 1 Unidade;
 AM300JXVANH/TL - 30HP - 1 Unidade;
 AM380JXVANH/TL - 38HP - 1 Unidade; e
 AM400JXVANH/TL - 40HP - 1 Unidade.

1.4.2. Evaporadoras:

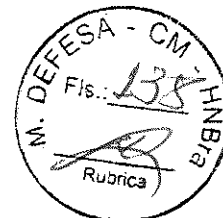
AM009NN1DCH/AZ - Cassete 1 via 9.000 Btu/h - 1 Unidade;
 AM024NN1DCH/AZ - Cassete 1 via 24.000 Btu/h - 1 Unidade;
 AM018FN2DCH/TC - Cassete 2 vias 18.000 Btu/h - 1 Unidade;
 AM024NN4DCH/AA - Cassete 4 vias 24.000 Btu/h - 3 Unidades;
 AM030NN4DCH/AA - Cassete 4 vias 30.000 Btu/h - 4 Unidades;
 AM036NN4DCH/AA - Cassete 4 vias 36.000 Btu/h - 6 Unidades;
 AM048NN4DCH/AA - Cassete 4 vias 48.000 Btu/h - 2 Unidades;
 AM009KNQDCH/AZ - Hi Wall 9.000 Btu/h - 99 Unidades;
 AM012KNQDCH/AZ - Hi Wall 12.000 Btu/h - 35 Unidades;
 AM018KNQDCH/AZ - Hi Wall 18.000 Btu/h - 15 Unidades;
 AM024KNQDCH/AZ - Hi Wall 24.000 Btu/h - 12 Unidades;
 AM028TNQDKH/TL - Hi Wall 28.000 Btu/h - 1 Unidade;
 AM018KNMDCH/AZ - Dutada 18.000 Btu/h - 2 Unidades;
 AM024KNHPKH/AZ - Dutada 24.000 Btu/h - 2 Unidades;
 AM036KNHPKH/AZ - Dutada 36.000 Btu/h - 3 Unidades;
 AM048KNHPKH/AZ - Dutada 48.000 Btu/h - 3 Unidades;
 AM018FNCDCH/AA - Piso Teto 18.000 Btu/h - 2 Unidades; e
 AM024FNCDCH/AA - Piso Teto 24.000 Btu/h - 1 Unidade.

1.4.3. AHU - Unidade de tratamento de ar:

UTA 1 - Modelo TKZ 19

Dados Gerais:

Vazão de Insuflação	2000 m ³ /h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	1650 m ³ /h	Tensão / frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	650 m ³ /h	Largura:	710 mm
Vazão de expurgo:	m ³ /h	Altura:	810 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	250 Pa	Comprimento:	5360 mm
Pressão estática disp. Ret.:	100 Pa	Peso total:	558.0092 Kg



UTA 2 - Modelo TKZ 25

Dados Gerais:

Vazão de Insuflação	2400 m3/h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	2800 m3/h	Tensão / frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	500 m3/h	Largura:	710 mm
Vazão de expurgo:	m3/h	Altura :	1120 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	250 Pa	Comprimento:	6290 mm
Pressão estática disp. Ret.:	100 Pa	Peso Total:	760.8771 Kg

UTA 3 - Modelo TKZ 130

Dados Gerais:

Vazão de Insuflação	13250 m3/h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	10850 m3/h	Tensão / frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	4550 m3/h	Largura:	1640 mm
Vazão de expurgo:	m3/h	Altura :	2860 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	400 Pa	Comprimento:	5670 mm
Pressão estática disp. Ret.:	100 Pa	Peso Total:	1946.62 Kg

UTA 4 - Modelo TKZ 19

Dados Gerais:

Vazão de Insuflação	1700 m3/h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	2050 m3/h	Tensão / frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	450 m3/h	Largura:	710 mm
Vazão de expurgo:	m3/h	Altura :	1620 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	250 Pa	Comprimento:	4740 mm
Pressão estática disp. Ret.:	100 Pa	Peso Total:	672.6567 Kg

UTA 5 - Modelo TKZ 31

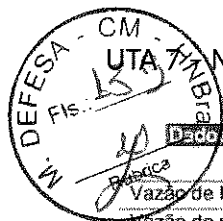
Dados Gerais:

Vazão de Insuflação	3000 m3/h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	2700 m3/h	Tensão / frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	900 m3/h	Largura:	1020 mm
Vazão de expurgo:	m3/h	Altura :	1620 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	250 Pa	Comprimento:	4740 mm
Pressão estática disp. Ret.:	100 Pa	Peso Total:	803.958 Kg

UTA 6 - Modelo TKZ 25

Dados Gerais:

Vazão de Insuflação	2400 m3/h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	2100 m3/h	Tensão / frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	750 m3/h	Largura:	710 mm
Vazão de expurgo:	m3/h	Altura :	2240 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	250 Pa	Comprimento:	3810 mm
Pressão estática disp. Ret.:	100 Pa	Peso Total:	682.8786 Kg



Modelo TKZ 72

Dados Gerais:			
Vazão de Insuflação	6800 m ³ /h	Altitude:	1171 m
Vazão de retorno:	5600 m ³ /h	Tensão / Frequência da obra:	380V / 3F / 60Hz
Vazão de ar externo:	2300 m ³ /h	Largura:	1330 mm
Vazão de expurgo:	m ³ /h	Altura:	2240 mm
Pressão estática disp. Insuf.:	250 Pa	Comprimento:	4120 mm
Pressão estática disp. Rel.:	100 Pa	Peso Total:	1095.204 Kg

1.4.4. Ventiladores

Ventilador Modelo BBS-160, Q=450m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=250m³/h, 15mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=400m³/h, 15mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=600m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-200, Q=1500m³/h, 25mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-200, Q=1500m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=1220m³/h, 30mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=210m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=340m³/h, 25mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=1200m³/h, 30mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=370m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-200, Q=1330m³/h, 30mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=1260m³/h, 30mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=360m³/h, 15mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-225, Q=1700m³/h, 35mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=665m³/h, 35mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-200, Q=1340m³/h, 25mmca - 2 Unidades;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=690m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=540m³/h, 25mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-200, Q=1290m³/h, 20mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-280, Q=1360m³/h, 40mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-250, Q=2430m³/h, 40mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-200, Q=1310m³/h, 30mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-180, Q=1080m³/h, 30mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=780m³/h, 35mmca - 1 Unidade;
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=370m³/h, 10mmca - 1 Unidade; e
 Ventilador Modelo BBS-160, Q=330m³/h, 10mmca - 1 Unidade.



2. Plano de manutenção preventiva/preditiva/corretiva - lista exemplificativa

Para início dos trabalhos a contratada deverá adotar um plano de manutenção provisória paralelamente realizar o PMOC, de acordo com o item 3, deste apêndice.

2.1. Mensalmente

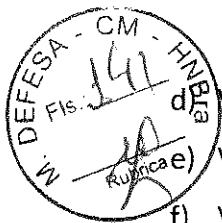
- a) Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios e compressores;
- b) Limpar e desobstruir drenos;
- c) Limpar o gabinete, externa e internamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- d) Limpar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário;
- e) Observar o estado geral da unidade condensadora;
- f) Verificar e anotar a tensão e corrente das evaporadoras;
- g) Verificar e anotar as pressões de evaporação e condensação;
- h) Verificar e corrigir a atuação das chaves, válvulas, solenóides, pressostatos e controles;
- i) Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés e sinalização;
- j) Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares nas condensadoras e nas evaporadoras;
- k) Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e estado do óleo;
- l) Verificar e corrigir encaixe dos painéis e portas do gabinete;
- m) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete, equipamentos e acessórios; e
- n) Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante em todo o circuito.

2.2. Trimestralmente

- a) Rotina mensal;
- b) Verificação do estado e limpeza do gabinete;
- c) Verificação da fixação dos painéis do gabinete;
- d) Verificação do isolamento termo acústico do gabinete;
- e) Verificação de vazamento de água da bandeja de dreno do gabinete;

2.3. Semestralmente

- a) Rotina trimestral;
- b) Inspecionar e corrigir o filtro secador e a válvula de expansão;
- c) Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor e ventilador;



- d) Verificar e corrigir a fixação do motor a base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- e) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- f) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento;
- g) Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação;
- h) Verificação da água condensada está fluindo normalmente na bomba de dreno;
- i) Verificação da atuação da boia de dreno;
- j) Verificação de todos os comandos e estado de conservação do controle remoto;
- k) Verificação com megômetro do isolamento elétrico;
- l) Verificação com megômetro do isolamento elétrico do motor ventilador;
- m) Verificação de obstrução da serpentina;
- n) Verificação de vazamento do refrigerante das conexões;

2.4. Anualmente

- a) Rotina semestral;
- b) Efetuar medição de temperatura de descarga no condensador;
- c) Efetuar medição de temperatura de insuflamento no evaporador;
- d) Efetuar medição de temperatura de insuflamento no evaporador;
- e) Efetuar medição da vazão de ar de descarga no condensador;
- f) Efetuar medição da vazão de ar de insuflamento no evaporador;
- g) Efetuar medição da vazão de ar de retorno no evaporador;
- h) Verificar a lubrificação dos pontos necessários;
- i) Verificar e corrigir as proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase;
- j) Verificar e corrigir o estado da tubulação frigorígena, o isolamento térmico e sua proteção;
- k) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete/equipamento;
- l) Verificar e eliminar pontos de ferrugem e vazamentos no evaporador e no condensador;
- m) Verificar e eliminar pontos de ferrugem e vazamentos no ciclo frigorígeno;

2.5. Os serviços listados são exemplificativos, ou seja, não exige a CONTRATADA a execução de outros serviços não listados para a realização das manutenções preventivas ou preditivas.

2.6. A Contratada deverá realizar imediatamente, após a assinatura do contrato, todos os serviços necessários e previstos na rotina de manutenção preventiva/preditiva anual, semestral, trimestral e mensal.

2.7. É de responsabilidade da Contratada o emprego da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a realização de serviços de manutenção corretiva.



3. Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC

3.1. contratada terá o prazo de até 60 (sessenta dias) para desenvolver o PMOC, observando o contido no Art. 1º, da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Deverá ainda observar a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência de Vigilância Sanitária- ANVISA; e no que couber, o Protocolo de Manutenção e Controle de Sistemas de Climatização, emitido pela Diretoria de Saúde da Marinha, disponível por ocasião da Vistoria ou por solicitação pelos e-mail: portugal@marinha.mil.br e pelo rodrigo.diego@marinha.mil.br.

Brasília, DF, 5 de junho de 2023.


RAIMUNDO OCTÁVIO CELSO PORTUGAL
Capitão de Mar e Guerra (RM1-CD)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

EM BRANCO

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**



DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, nesta data, em atendimento ao previsto no edital nº ____/____, foi efetuada a Vistoria Técnica pela empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, pertencente ao nosso quadro de profissionais, na qual foi efetuada a inspeção nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, onde ficamos ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir sobre a execução e o custo, e que temos pleno conhecimento da situação e das condições do objeto da licitação para elaboração da nossa proposta de preços, não poderemos fazer alegações posteriores.

Brasília, em ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura do Representante do Hospital Naval de Brasília

EM BRANCO

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital nº ____/____, que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, que temos pleno conhecimento das condições das instalações, locais e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeira com o HNBr.

Brasília, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa

EM BRANCO

**APÊNDICE X – ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO	
DATA DE EMISSÃO:	
CONTRATO Nº	
PROCESSO Nº	
REQUISITANTE:	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

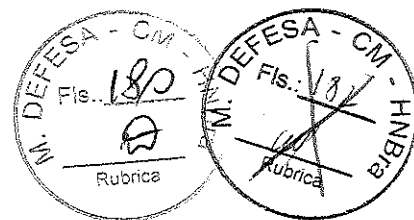
ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) OU FORNECIMENTO DE PEÇA(S), MATERIAL(IS) OU EQUIPAMENTO(S)

DETALHAMENTO DO(S) SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE PEÇA(S), MATERIAL(IS) OU EQUIPAMENTO(S)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO (R\$)

EM BRANCO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



PREGÃO Nº 17/2023

(Processo Administrativo nº 63060.004454/2023-60)

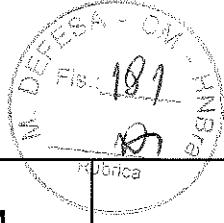
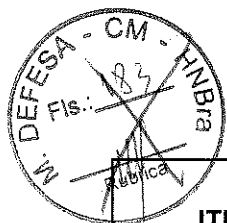
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
NAVAL DE BRASÍLIA E A EMPRESA**
.....

A União, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA (HNBRA), com sede na Avenida W-5 E. Q. 711/911 – SEPS, s/nº, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP: 70.390-115, no CNPJ nº 00.394.502/0060-02, neste ato representado pela Capitão de Mar e Guerra (Md) STELLA TAYLOR PORTELLA, nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, para o cargo de Direção do Hospital Naval de Brasília, inscrita no CPF nº 037.633.427-45, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63060.004454/2023-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto Contratação de serviço de manutenção de preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília, Posto médico da Vila Naval Visconde de Inhaúma e Divisão de Odontologia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER /CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mensal
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, necessários à adequada manutenibilidade do Sistema de Climatização do Hospital Naval de Brasília.	22454	SV	1
2	Prestação de serviços fixos por demanda	22454	SV	1
3	Prestação de serviços eventuais por demanda	22454	SV	1
4	Estimativa de valor de eventual aquisição de peças, equipamentos e insumos de manutenção corretiva (NÃO cotar lances para este item, na proposta a empresa deverá registrar o valor estimado para o item).	19936	MAT	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

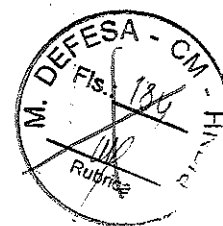
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

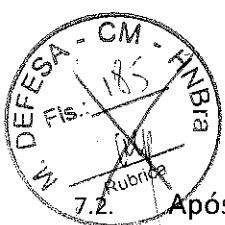
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

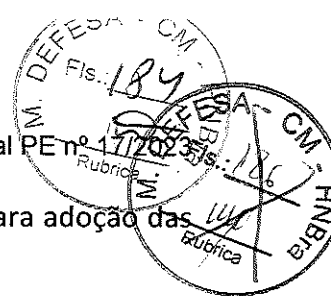
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

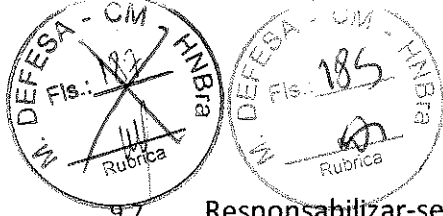
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



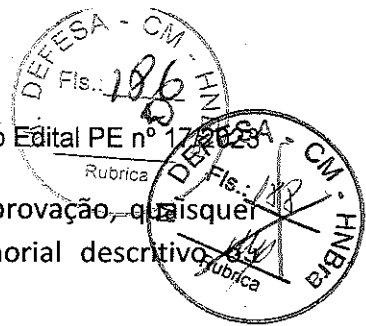
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



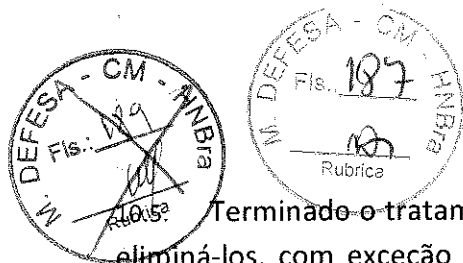
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, no instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

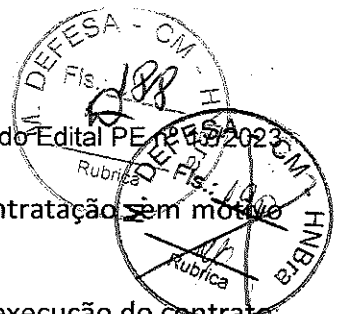
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



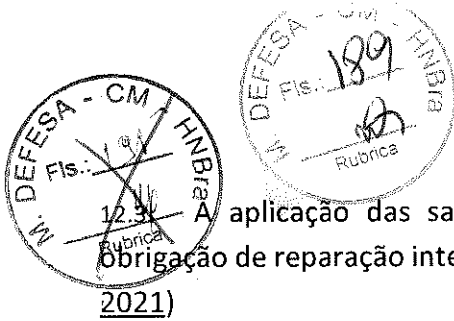
- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

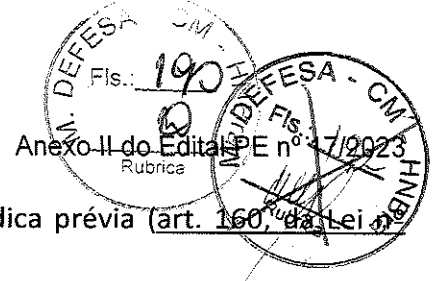
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

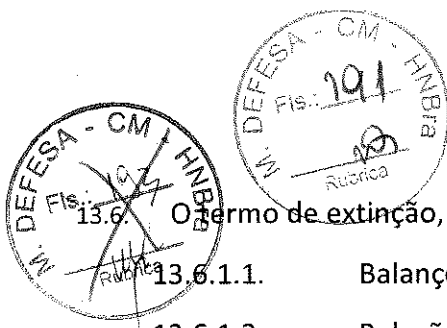
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

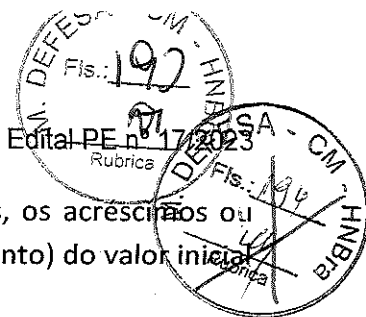
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Anexo II do Edital PE nº 17/2023